

ITR - CONHECIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

SIMONETTI, Ana Paula Morais Mourão¹
SCHMITT, Diones Aligheitor²
COGHETO, Felipe²
COSTA, Marcos Augusto. Gunha²

RESUMO

O imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) foi idealizado em 1822, mas não teve grande sucesso. Desde 1990 o ITR é cobrado pelo Departamento da Receita Federal, foi neste período que surgiu a idéia de punir os grandes latifundiários que possuíam terras improdutivas como previsto na lei 9393/96. A partir de então o ITR é cobrado anualmente, algumas propriedades são imunes ou isentas da cobrança do imposto desde que atendam os requisitos legais. Objetivou-se com este trabalho realizar um levantamento sobre o conhecimento que os produtores rurais do município de Cascavel-PR possuem sobre o ITR. De 30 produtores rurais 53% opinam contra o pagamento do ITR, 43,33% dos produtores tem conhecimento do tamanho da área que é imune ao imposto e 26,27% já pagou alguma multa por não tê-lo pago, 37% dos proprietários não sabem a qual órgão que compete a cobrança do imposto. Conclui-se que o imposto gerado sobre as propriedades rurais (ITR) deixa algumas dúvidas aos produtores, e que assim, são necessárias ações de conscientização a este respeito.

PALAVRAS-CHAVE: multa, imposto, propriedade.

ITR - KNOWLEDGE OF FARMERS OF CASCAVEL -PR

ABSTRACT

The tax on rural property (ITR) was conceived in 1822, but was not successful. Since 1990 the ITR is charged by the Internal Revenue Service, was at this time that the idea of punishing the big landowners who owned unused land as provided by law 9393/96. Since then the ITR is charged annually, some properties are immune or exempt from collecting the tax provided they meet the legal requirements. The objective of this study was to conduct a survey on the knowledge that the farmers in the city of Cascavel - PR have on the ITR. 30 farmers 53 % opinion against payment of the ITR, 43.33 % of farmers aware of the size of the area that is immune to 26.27% tax and has paid any penalty for not told paid, 37 % of homeowners do not know which body racing tax collection. We conclude that the tax generated on farms (ITR) leaves some doubt about their respect for producers.

KEYWORDS: fine, tax, property

INTRODUÇÃO

O imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) foi idealizado em 1822, mas não teve grande sucesso (MENEGETTI NETO, 1991). Teve início em 1879 a cobrança de um imposto de 5% em todas as propriedades urbanas e rurais (VILARINHO, 1989).

Segundo Meneghetti Neto (1991), somente em 1934 os impostos urbanos e rurais foram separados, a partir deste ano o ITR passou a ser de responsabilidade do estado. De 1934 até o ano de 1969 imposto era cobrado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. A partir de 1970 o imposto passou a ser cobrado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mas desde 1934 o imposto já era repassado aos municípios onde os imóveis se localizavam.

Em 1980 o ITR passou a ser cobrado de uma forma diferente foram criados Módulos Fiscais de Imóveis por municípios, estes módulos foram determinados pela relação entre o tamanho da área aproveitável do imóvel com o seu tamanho ideal no município (GRAZIANO, 1990).

De acordo com o mesmo autor, com estas determinações se o grau de utilização da terra não atingisse de 10% a 30% seria aplicada a progressividade, ou seja, no primeiro ano a alíquota era duplicada, no segundo triplicada, no terceiro ano e seguintes, quadruplicada. Já os imóveis que atingissem grau de utilização maior do que 30% os tributos eram reduzidos ao longo dos anos.

Desde 1990 o ITR transferido para o Departamento da Receita Federal o qual possui domínio até os dias de hoje, foi neste período que surgiu a idéia de punir os grandes latifundiários que possuíam terras improdutivas como previsto na lei 9393/96 (BRASIL, 1996).

A partir de então o ITR é cobrado anualmente, algumas propriedades são imunes ou isentas da cobrança do imposto desde que atendam os requisitos legais, já nas propriedades em que é cobrado o ITR os valores cobrados são baseados no valor da terra nua multiplicado pelo grau de utilização da mesma (ITR, 2013).

Objetivou-se com este trabalho realizar um levantamento sobre o conhecimento que os produtores rurais do município de Cascavel-PR possuem sobre o ITR.

¹ Engenheira Agrônoma. Mestre em agronomia (UEL). Coordenadora do Curso de Agronomia da Faculdade Assis Gurgacz – PR.

² Engenheiros Agrônomos (FAG). Faculdade Assis Gurgacz – PR.

MATERIAL E MÉTODOS

Inicialmente desenvolveram-se os trinta formulários com dez perguntas cada. Com os formulários em mãos a equipe se deslocou até aos proprietários ou propriedades do município de Cascavel – PR, onde era explicado o objetivo do trabalho aos proprietários e perguntado se ele aceitava responder as perguntas do formulário.

De acordo com Gil (1999), esse tipo de entrevista se dá a partir de uma relação fixa de perguntas e de ordem invariável para todos os entrevistados, possibilitando a análise estatística dos dados, já que as respostas obtidas são padronizadas.

Com todos os formulários respondidos e com a ajuda do programa Microsoft Excel, desenvolveu-se os gráficos e tabelas, utilizando-se de estatística descritiva para a análise dos dados.

RESULTADO E DISCUSSÃO

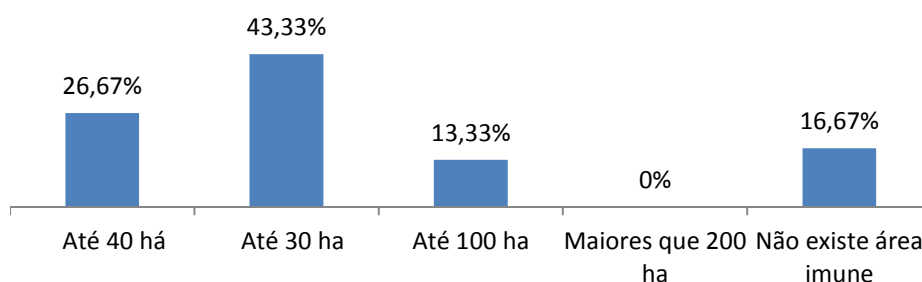
Na presente pesquisa de 100% dos produtores rurais entrevistados, 46% opinaram a favor do pagamento de ITR, dizendo que estão de acordo em pagar o ITR, tendo em vista que receberam algum incentivo do governo, desde obras para melhorias de estradas rurais e incentivos fiscais. Outros 53% opinaram contra o pagamento do ITR, sendo que não recebem esses incentivos, ou não ganham as devidas obras em estradas, além de pagar o ITR, ainda tem gasto com problemas gerados pela falta de estrutura que o governo fornece.

Sabe-se que o ITR é um valor cobrado sobre os imóveis rurais, em caso de não pagamento, o proprietário fica restrito a alguns programas como emissão de certidão negativa, problemas com crédito rural e se precisar por algum motivo transferência do imóvel para outra pessoa junto ao cartório de registro também não consegue (RECEITA FEDERAL, 2013).

Na figura 1 podemos perceber que 43,33% dos produtores têm conhecimento do tamanho da área que é imune ao ITR, pois se esta não ultrapassar 30 hectares na região de Cascavel e o produtor não tiver outro imóvel urbano, o imóvel é imune a cobrança do ITR (BRASIL, 1996).

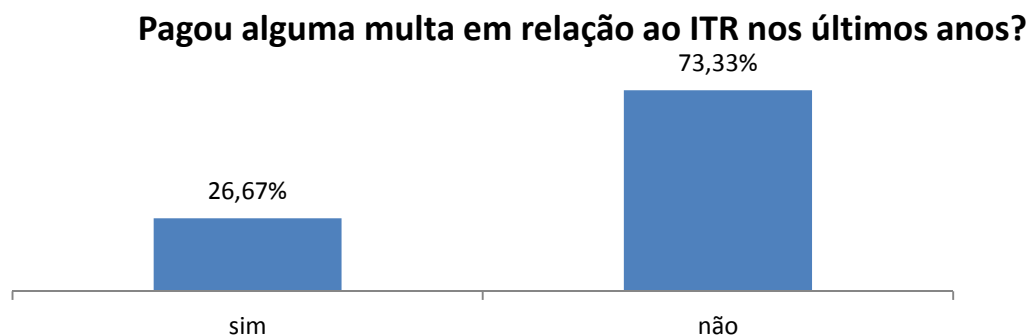
Já 26,67% das repostas se referiram a áreas de até 40 hectares, 16,67% dos produtores responderam que não existem áreas imunes a o ITR, com menor porcentagem, 13,33% dos produtores responderam que áreas imunes são de até 100 hectares.

Figura 1 – Relação das repostas referente ao tamanho máximo da área que pode ser imune ao ITR.



Com relação aos as multas (figura 2) podemos perceber que 73,33% dos produtores nunca pagou multa em relação ao ITR, mas 26,27% já pagou multa por não ter pago o ITR.

Figura 2 – Relação de produtores que já pagaram multas em relação ao ITR nos últimos anos.



A multa para quem perde o prazo é de 1% ao mês, esta, é calculada sobre o imposto devido e não pode ter seu valor ser inferior a R\$ 50,00. No caso do imóvel rural imune ou isento, deve ser realizada a apresentação da declaração de imunidade ou isenção também dentro dos prazos determinados caso contrário, a multa é de R\$ 50,00 (RECEITA FEDERAL, 2013). Simonetti et al (2012) ao levantar o conhecimento de agricultores da cidade de Nova Aurora – PR sobre ITR, concluíram que a maioria dos entrevistados tem a informação sobre a multa e os valores referentes a mesma.

Tabela 1 – Porcentagem de produtores que responderam as questões referentes à isenção do ITR.

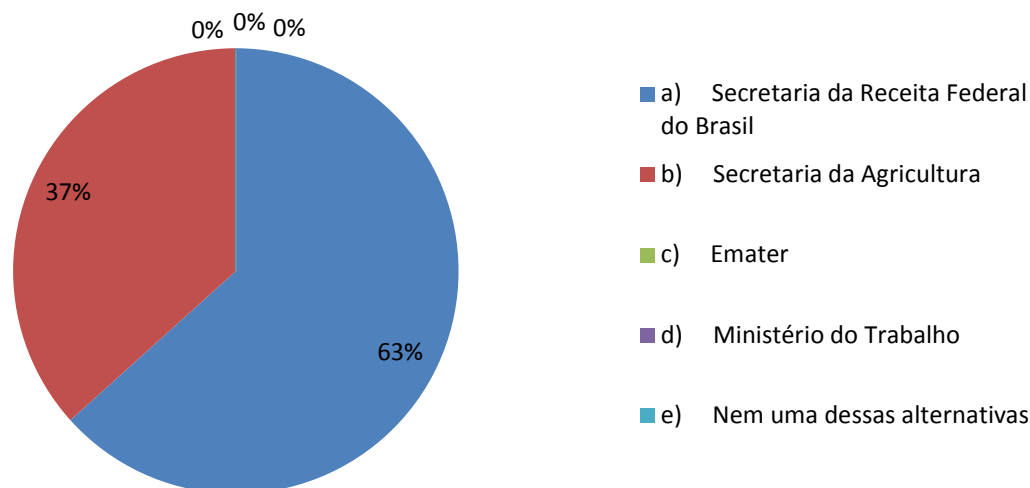
Imóvel que tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, goza de isenção do ITR?	%
Não. Se tiver o contrato de arrendamento, comodato ou parceria perde a isenção.	56,67
Sim, mas somente o contrato de arrendamento.	3,33
Sim, mas somente comodato.	23,33
Sim, mas somente por parceria.	0
Todos os contratos ganham isenção do ITR.	16,67
Total	100

Como vimos na tabela 1, 56,67% dos proprietários responderam a alternativa correta da questão, mas o restante 43,33% responderam as alternativas incorretas demonstrando que os produtores não tem total conhecimento de isenção do ITR.

Os contratos de arrendamento ou parceria não isentam a propriedade do imposto, o que pode ocorrer em alguns casos, na hora de fazer o contrato é incluir uma clausula que define que o arrendatário fica responsável pelo pagamento do ITR (BARROS, 2007).

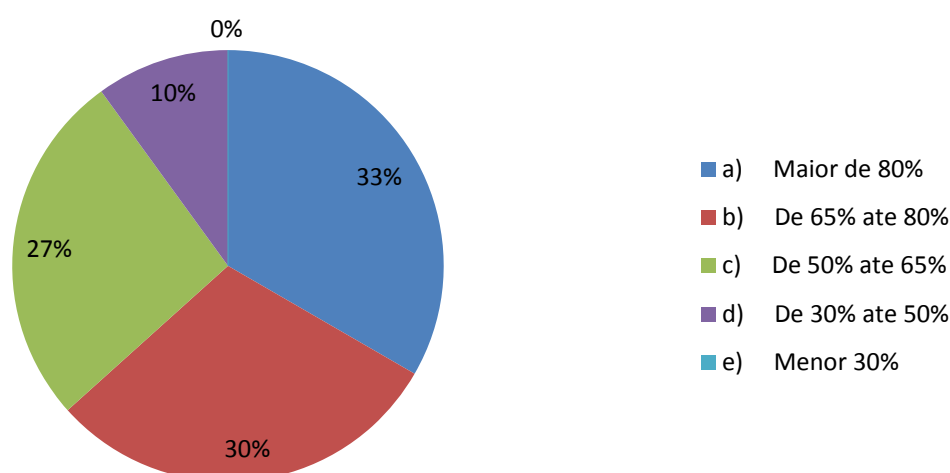
Com relação ao órgão responsável pelas diretrizes para apuração do ITR (figura 3), podemos perceber que 37% dos produtores responderam que o órgão responsável pela apuração do ITR é a Secretaria da Agricultura, mas 63% responderam o correto, pois o órgão responsável pelas diretrizes de apuração do ITR é a Secretaria da Receita Federal do Brasil (GRAZIANO, 1990).

Figura 3 – Relação de respostas referentes ao órgão responsável pelas diretrizes para apuração do ITR.



Como podemos ver na figura 4, 33% dos produtores responderam ter em sua propriedade o grau de utilização maior do que 80%, seguida pelas respostas referentes ao grau de utilização de 65% a 80% de utilização, 27% dos produtores responderam ter como grau de utilização em sua propriedade de 50% a 60% e com menor porcentagem (10%) responderam ter como grau de utilização de 30% a 50%. Em pesquisa realizada por Simonetti et al (2012) observaram que a maioria sabia que a alíquota incidente do ITR varia de acordo com o grau de utilização da terra (60% dos entrevistados), entretanto, desconheciam os valores das alíquotas.

Figura 4 – Relação de respostas referentes ao grau de utilização da terra.



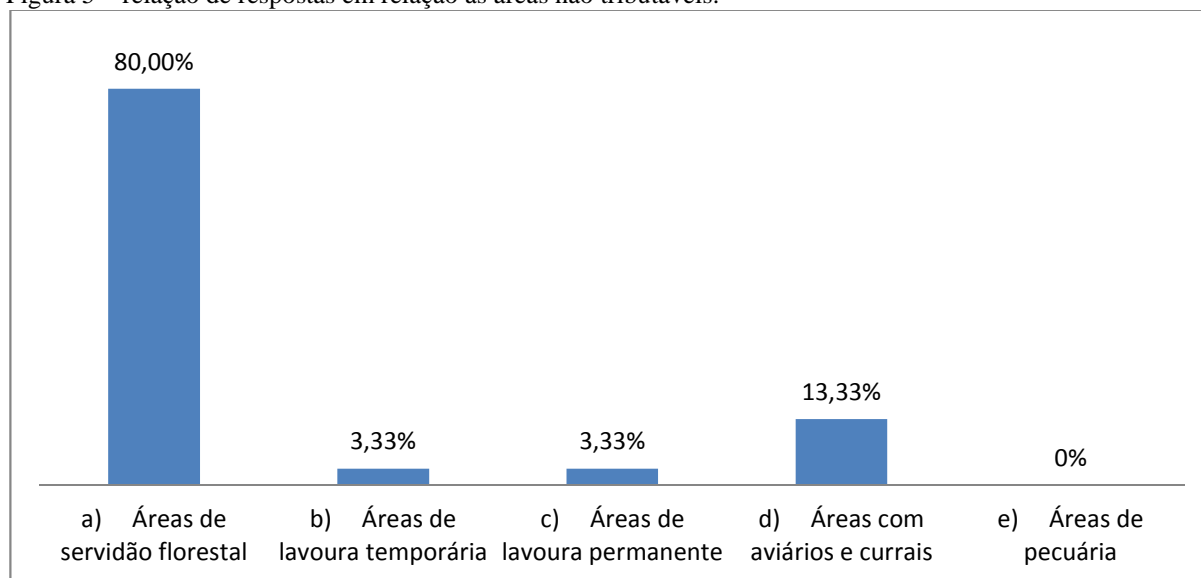
Resultados sobre o grau de utilização indicam que 20% dos agricultores, opinaram quanto mais se utiliza a terra mais imposta paga, e 46% opinaram que quanto mais utiliza a terra menos imposto você irá pagar sendo que isso está descrito na lei 9393/96 que diz a respeito sobre terras improdutivas, que é um modo de fazer que tenha mais terras produtivas (RECEITA FEDERAL, 2013).

O restante (33%) afirmou que independentemente do grau de utilização da terra o valor do imposto é o mesmo tanto para uma área com grande grau de utilização como para uma área de pequeno grau de utilização.

A base de cálculo é em relação ao valor da terra nua, o qual é determinado pelo contribuinte e apurado pelo DIAT, a alíquota leva em consideração o tamanho da terra e o grau de utilização, o valor declarado deve ser sustentado por laudos gerados pela união ou pelo município (RECEITA FEDERAL, 2013).

Como podemos ver na figura 5 a maioria dos produtores (80%) responderam certo em relação as áreas não tributáveis sendo que estas são as áreas de servidão florestal, os outros 20%, demonstraram não ter conhecimento sobre as áreas não tributáveis.

Figura 5 – relação de respostas em relação às áreas não tributáveis.



Barros (2007) afirma que as áreas não tributáveis são, áreas de reserva legal, servidão florestal e ambiental, APP, cobertas por matas nativas e áreas de reserva particular do patrimônio natural.

Em referência a regularidade do pagamento do ITR, 90% afirmam fazer o pagamento anualmente, 3,33% responderam que pagam a cada 3 anos, o restante respondeu que realizam o pagamento a cada 2 anos, esses dados corroboram com os encontrados por Simonetti et al (2012), que em pesquisa realizada com produtores rurais de Nova Aurora – PR, obtiveram 95% dos entrevistados, afirmando pagar o imposto territorial rural anualmente, demonstrando o conhecimento a respeito da regularidade do pagamento.

Tabela 2 –Resposta em relação a qual dos municípios deve-se pagar o imposto se a propriedade se encontra na divisa dos mesmos.

Se a propriedade rural fica na divisa de dois municípios, para qual município deve ser pago o imposto?	%
Para os dois	30
Para o que tem a maior área em seu território	17,67
Para o qual onde está situada a sede da propriedade	46,67
Isento do pagamento	6,67
Nenhum	0
Total	100

Como podemos perceber na tabela 2, 53,33% dos produtores responderam as alternativas incorretas, já o restante 46,67% responderam correto, pois o imposto deve ser pago ao município em que se situa a sede da propriedade.



CONCLUSÃO

Conclui-se que o imposto gerado sobre as propriedades rurais (ITR) ainda deixa algumas dúvidas aos produtores. Talvez um dos problemas é a falta de informação que pequenos e médios produtores tem sobre o sistema. Muitos dos pequenos produtores não sabem que mesmo sendo isento ou imunes eles tem que fazer uma declaração afirmando sua isenção ou imunidade.

Uma maneira de informarmos produtores é através de Sindicatos, Emater, Cooperativas e até mesmo a imprensa, divulgando como funciona o sistema, prazos para pagamentos, isenções e imunidades, assim, facilitando este aspecto para os produtores rurais.

REFERÊNCIAS

BARROS, W. P. **Curso de Direito Agrário**. Vol. 1. 5ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BRASIL, **Lei 9393/96**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm>. Acesso em: 05 de maio 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GRAZIANO, F.N.. **Latifúndios e verdades: crítica ao distributivismo agrário**. São Paulo: UNESP. 1990.

MENEGHETTI NETO A. **Imposto Territorial Rural (ITR): Algumas Considerações**. PUC-RS, 1991.

MINISTÉRIO DA FAZENDA-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)**, 2013.

SIMONETTI, A.P.M.M., FAGUNDES, R.S., BORGES, C.Z., PEREIRA, F.A., SILVA, F.R.D., ROECKER, J., LINZEMEIER, R., THOMÉ, V.V. Nível de Conhecimento sobre Imposto Territorial Rural entre Produtores Rurais do Município de Nova Aurora – PR. **Revista Thêma et Scientia**, v. 02, n.1, 2012.

VILARINHO, CR. de O. **O imposto territorial rural (ITR) no Brasil**. Campinas. Dissertação de Mestrado, 1989.